

PORTARIA CRCCE Nº 140/2019.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em promover a abertura e a movimentação de contas bancárias em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim, bem como em delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão, fixadas na Resolução CRCCE nº 584/2012, que aprovou o Regimento Interno do CRCCE;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Federal de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCCE.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Vice-presidente da área demandante	Vice-presidente Administrativo
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Superintendente	Coordenador de RH e DP
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Gestor de Contrato	Gestor de Contrato Substituto
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador do Departamento de Contabilidade	Superintendente
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente e o Coordenador do Departamento de Contabilidade	Vice-presidente Administrativo e Superintendente
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente Administrativo
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente e Coordenadora do Departamento de Contabilidade	Vice Presidente Administrativo e Superintendente
Aprovar a folha de	Qualquer valor	Presidente	Vice-presidente

pagamentos dos funcionários			Administrativo
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Vice-presidente Administrativo	Superintendente
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Gestor de Contrato	Gestor de Contrato Substituto

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza(CE), 16 de julho de 2019.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE